RESOLUÇÃO Nº 1.784, DE 22 DE MAIO DE 2023.
(Compilada até Resolução nº 1.818/2023)

Institui a Comenda Cavalhadas de Goiás Padre Silvestre Álvares da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a COMENDA CAVALHADAS DE GOIÁS PADRE SILVESTRE ÁLVARES DA SILVA para homenagear e valorizar pessoas que participam ou participaram do circuito das Cavalhadas de Goiás e festividades a elas associadas, tendo contribuído ou que contribuem para a sua permanência, promoção e realização.

Parágrafo único. A homenagem de que trata o *caput* poderá:

I - ser feita in memorian;

II - contemplar também pessoas dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal que, de alguma forma, contribuíram ou contribuem para as Cavalhadas de Goiás.

Art. 2º A Comenda será entregue, anualmente, 13 (treze) dias antes da celebração de Pentecostes, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás, ou em algum município, por determinação do Presidente da Casa.

Art. 3º O Poder Público e as entidades culturais de cada município que participa do circuito das Cavalhadas indicarão para a homenagem de que trata esta Resolução pessoas cujos currículos tenham pertinência com a festividade.

§ 1º Os currículos das pessoas indicadas serão enviados, anualmente, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 60 (sessenta) dias antes da celebração de Pentecostes, para serem analisados por uma comissão integrada por:

I - representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, subdividida em:

a) membros titulares da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer;

b) membros titulares da Comissão de Turismo;

II - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura;

III - 1 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

IV - 1 (um) representante das Prefeituras Municipais que participam do circuito das Cavalhadas.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º deste artigo selecionará, entre os indicados, 30 (trinta) pessoas a serem homenageadas com a Comenda, cujos nomes serão divulgados 30 (trinta) dias antes da celebração de Pentecostes.

§ 3º Será também homenageada com a Comenda ora instituída 1 (uma) pessoa indicada pelo Governador do Estado de Goiás, cujo currículo não será submetido à análise da Comissão de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 4º A concessão da Comenda Cavalhadas de Goiás Padre Silvestre Álvares da Silva será representada por uma medalha, em formato circular, em metal latão na cor dourada, esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I - de um lado, no verso e ao centro da medalha, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II - de outro lado, à frente da medalha, dois cavaleiros símbolos das Cavalhadas, circundados por um dístico com a seguinte inscrição: “Comenda Cavalhadas de Goiás Padre Silvestre.

§ 1º A Comenda será encimada por uma fita em formato de “V”, nas cores verde e amarela.

§ 2° Acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito, em forma de certificado, assinado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás manterá um livro próprio para o respectivo registro, no qual será inscrito o nome de todos os homenageados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de maio de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado JULIO PINA
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 2º SECRETÁRIO –